

MUNICÍPIO DE OLHÃO



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS 2009

SERVIÇOS DIVERSOS E COMUNS
CAPÍTULO I

Art. 1º Taxas a cobrar pela prestação de serviços e emissão de documentos

1. Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público - por cada (a)		
CE 02020699 / 04012399	€	6,6
2. Alvarás não especialmente contemplados na presente tabela - por cada (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	9,49
3. Atestados ou documentos análogos e suas confirmações e autenticações - por cada (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	2,83
4. Autos ou termos de qualquer espécie - por cada (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	9,49
5. Averbamentos não especialmente contemplados - por cada (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	9,49
6. Certidões		
a) Sendo de teor e não excedendo uma lauda ou face - por cada (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	2,83
b) Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	1,91
c) Buscas - por cada ano exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	1,91
d) Certidões de narrativa - o dobro da rasa (e)		
CE 02020699 / 04012399		
7. Conferência e autenticação de documentos apresentados por particulares - por cada folha (e)		
CE 02020699 / 04012399	€	1,84

8. Fotocópias - por cada

a) Até formato A4 - autenticadas (a)		
	CE 070299	€ 2,83
<hr/>		
b) Acima do formato A4 - autenticadas (a)		
	CE 070299	€ 3,79
<hr/>		
c) Fotocópias simples (a)		
	CE 070299	€ 0,71
<hr/>		

9. Registo de minas e de nascentes de águas minero-medicinais - por cada (e)

CE 02020699 / 04012399 € 59,22

10. Termo de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição tenha sido autorizada - por cada (a)

CE 02020699 / 04012399 € 3,79

11. Termos de abertura e encerramento em livros - por cada (e)

CE 02020699 / 04012399 € 3,79

12. Cancelamentos - Por cada (e)

CE 02020699 / 04012399 € 9,55

13. Fornecimento a pedido dos interessados de documentos necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, incluindo o averbamento a que haja lugar (e)

CE 02020699 / 04012399 € 3,79

Observações: A taxa a pagar pela aquisição de fotocópias simples para fins educativos e/ou culturais é reduzida em 80%.

CAPÍTULO II HIGIENE E SALUBRIDADE

Art. 2º Limpeza de fossas e colectores particulares

1. Até 2 km (a)

CE 07020904 € 35,10

2. Além de 2 km (a)	CE 07020904	€ 70,20
----------------------------	-------------	---------

CAPÍTULO III CEMITÉRIOS

Art.3º Inumação em covais

1. Sepultura temporária para crianças (e)	CE 07020905	€ 2,83
--	-------------	--------

2. Sepultura temporária para adultos (e)	CE 07020905	€ 14,19
---	-------------	---------

Art. 4º Inumação em jazigos particulares (e)	CE 07020905	€ 47,52
---	-------------	---------

Art. 5º Inumação em jazigos municipais

1. Pelo período de 20 anos (e)	CE 07020905	€ 284,63
---------------------------------------	-------------	----------

2. Com carácter de perpetuidade

a) Por cada inumação além da primeira - decorridos 20 anos (e)	CE 07020905	€ 379,60
---	-------------	----------

Art. 6º Exumação - por cada ossada (e)	CE 07020905	€ 47,45
---	-------------	---------

Art.7º Ocupação de ossários municipais - cada ossada

1. Com carácter de perpetuidade (e)	CE 07020905	€ 237,21
--	-------------	----------

2. Em ossário já ocupado (e)	CE 07020905	€ 118,57
-------------------------------------	-------------	----------

3. Com carácter transitório e por um ano (e)	CE 07020905	€ 18,98
---	-------------	---------

Art. 8º Depósito transitório de caixões

1. Por períodos de 24 horas ou fracção (e)		
	CE 07020905	€ 14,19
<hr/>		
2. Por período de 15 dias ou fracção, para efeitos de obras (e)		
	CE 07020905	€ 28,48
<hr/>		

Art. 9º Concessão de terrenos para jazigos - por cada m2 ou fracção (e)

	CE 07020905	€ 427,02
<hr/>		

Art. 10º Serviços Diversos

1. Soldagem do caixão fora do cemitério

a) Dentro das horas de expediente (e)		
	CE 07020905	€ 14,19
<hr/>		

b) Fora das horas de expediente (e)		
	CE 07020905	€ 23,74
<hr/>		

c) Utilização da capela - por período de 24 horas, excepto a primeira (e)		
	CE 07020905	€ 14,19
<hr/>		

2. Trasladação (e)		
	CE 07020905	€ 9,49
<hr/>		

3. Averbamento em título de concessão de terrenos em nome do novo proprietário:

a) Classes sucessivas nos termos do art. 2133º do Código Civil

- Jazigos (e)		
	CE 07020905	€ 28,48
<hr/>		

- Sepulturas (e)		
	CE 07020905	€ 9,49
<hr/>		

b) Outros casos

- Jazigos (e)		
	CE 07020905	€ 237,21
<hr/>		

- Sepulturas (e)

CE 07020905

€ 94,89

Art. 11º Obras em jazigos e sepulturas: aplicam-se as normas do capítulo XI do Regulamento dos Cemitérios Municipais

Observações:

1. As taxas de inumação incluem a utilização de cal ou produto similar, carreta e tarima para encomendação.
2. Os direitos dos concessionários de terreno ou jazigos não poderão ser transmitidos por acto entre vivos sem autorização municipal e sem o pagamento de 50% das taxas de concessão de terrenos que estiverem em vigor relativamente à área do jazigo.
3. Serão gratuitas as inumações de indigentes, podendo ser também isentas de taxas as inumações e exumações em talhões privativos.
4. A Câmara Municipal poderá exigir das agências funerárias depósitos que garantam a cobrança das taxas de exumação e inumação, salvo se a exumação se efectuar em sepultura.
5. A taxa do número 2 do art. 10º só é devida quando se tratar de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação, salvo se a inumação se efectuar em sepultura.

**CAPÍTULO IV
OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA**

Art. 12º Ocupação do espaço aéreo da via pública

1. Guindastes e semelhantes (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 179,35

2. Alpendres fixos, não integrados nos edifícios - por metro linear de frente ou fracção e por ano:

a) Até 1 metro de avanço (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 4,75

b) De mais de um metro de avanço (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 9,50

3. Toldos e alpendres articulados - por metro linear de frente ou fracção e por ano

a) Até 1 metro de avanço (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 4,75

b) De mais de 1 metro de avanço (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 9,49

4. Fita anunciadora - por m2 ou fracção e por mês (e)		
	CE 02020603 / 04012303	€ 9,49

Art. 13º Construção ou instalações especiais no solo

1. Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria - por m2 ou fracção		
a) Por dia (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 0,93
b) Por semana (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 5,66
c) Por mês (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 26,54
2. Postos de Transformação de energia eléctrica, cabinas electricas, telefónicas ou de telecomunicações de TV por cabo ou de gás e as demais infra-estruturas no solo ou subsolo - por ano (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 25,70
3. Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores - por m2 ou fracção e por mês (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 9,49
4. Depósitos diversos de líquidos, gasosos ou sólidos, afectos ou não a actividades comerciais ou outras, com excepção dos destinados a bombas abastecedoras - por m3 e ano (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 10,42

Art. 14º Ocupações Diversas

1. Postos e marcos - por cada um e por ano (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 3,79
2. Mesas e cadeiras - por m2 ou fracção e por mês (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 3,79
3. Estaleiros ou oficinas - por m2 ou fracção e por mês (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 0,93

4. Outras - por m2 ou fracção

a) Por dia (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 0,90
b) Por semana (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 5,48
c) Por mês (e)	CE 02020603 / 04012303	€ 25,70

CAPÍTULO V OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO E OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Art. 15º

1. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 63,72
2. Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento - ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 143,80

Art. 16º

1. Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia de operação de loteamento e de obras de urbanização (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 95,14
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		
a) Por lote (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 14,27
b) Por fogo (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 10,70
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 0,60
d) Prazo - por cada ano ou fracção (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 35,67

2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização ou admissão de comunicação prévia (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 47,58
<hr/>		
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:		
a) Por lote (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 14,27
<hr/>		
b) Por fogo (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 10,70
<hr/>		
c) Outras utilizações - por metro quadrado ou fracção (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 0,60
<hr/>		

Art. 17º

1. Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia de operação de loteamento (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 58,35
<hr/>		
1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:		
a) Por lote (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 14,27
<hr/>		
b) Por fogo (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 10,70
<hr/>		
c) Outras utilizações - por cada metro quadrado ou fracção (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 0,60
<hr/>		
2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 23,78
<hr/>		
2.1. Acresce ao montante referido no número anterior e resultante do aumento autorizado:		
a) Por lote (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 14,27
<hr/>		
b) Por fogo (e)	CE 02020602 / 04012302	€ 10,70
<hr/>		

c) Outras utilizações - por metro quadrado ou fracção (e)
CE 02020602 / 04012302 € 0,60

3. Outros aditamentos - 50% das taxas referidas nas alíneas anteriores

Art. 18º

1. Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia de obras de urbanização (e)

CE 02020602 / 04012302 € 59,46

1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo - por cada ano (e)

CE 02020602 / 04012302 € 35,67

b) Por cada tipo de infra-estrutura (e)

Redes de esgotos;
Redes de abastecimento de água;
Arruamentos, estacionamentos, passeios, etc.

CE 02020602 / 04012302 € 29,73

1.2. Aditamento ao alvará de licença ou autorização e à admissão da comunicação prévia (e)

CE 02020602 / 04012302 € 23,78

1.3. Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Prazo - por cada ano (e)

CE 02020602 / 04012302 € 35,67

b) Por cada tipo de infra-estrutura (e)

Redes de esgotos;
Redes de abastecimento de água, etc.

CE 02020602 / 04012302 € 29,74

**CAPÍTULO VI
REMODELAÇÃO DE TERRENOS**

Art. 19º

1. Emissão de alvará de licença ou admissão da comunicação prévia para execução de trabalhos de remodelação de terrenos (e)

CE 02020602/04012302 € 35,67

1.1. Acresce ao montante do número anterior:

a) Até 1000 m2 (e)

CE 02020602/04012302

€ 59,46

b) De 1001 a 3000 m2 (e)

CE 02020602/04012302

€ 118,91

c) Superior a 3000 m2 (e)

CE 02020602/04012302

€ 237,84

**CAPÍTULO VII
OBRAS DE EDIFICAÇÃO**

Art. 20º

1. Pedido de informação prévia sobre a possibilidade de realização de obras de edificação (e)

a) Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 14º do RJUE €

CE 02020602 / 04012302

€ 17,93

a) Ao abrigo do disposto no n.º 2 do art.º 14º do RJUE €

CE 02020602 / 04012302

€ 43,76

2. Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º234/2007, de 19 de Junho (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 15,52

3. Pedido de informação prévia para instalação de empreendimentos turísticos regulados pelo Decreto-Lei n.º39/2008, de 7 de Março (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 15,52

4. Pedido de informação prévia para instalação de estabelecimentos regulados pelo Decreto-Lei n.º 259/2007, de 17 de Julho (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 15,52

Art. 21º

1. Emissão de alvará de licença ou autorização e admissão de comunicação prévia para obras de edificação (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 14,33

1.1. Acresce ao montante referido no número anterior:

a) Habitação - por metro quadrado, por área total de construção (e) CE 02020602 / 04012302	€ 1,79
b) Demolição - por metro quadrado (e) CE 02020602 / 04012302	€ 1,79
c) Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou fechamento de vãos de porta e janelas - por metro quadrado ou fracção (e) CE 02020602 / 04012302	€ 1,88

2. Corpos salientes de construção, na parte projectada sobre vias públicas, logradouros ou outros lugares públicos sob administração municipal, ou que, por motivo de loteamento ou qualquer outra operação urbanística venham a integrar-se no domínio público - taxas a acumular com as das alíneas a) e b) do número anterior - por piso e por metro quadrado ou fracção:

a) Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes (e) CE 02020602 / 04012302	€ 32,19
b) Outros corpos salientes destinados a aumentar a superfície útil da edificação (e) CE 02020602 / 04012302	€ 178,63

3. Comércio, serviços, indústria e outros fins - por metro quadrado de área total de construção (e)

CE 02020602 / 04012302 € 3,22

4. Prazo de execução - por cada mês ou fracção (e)

CE 02020602 / 04012302 € 14,27

Art. 22º

1. Execução de trabalhos para instalação, alteração ou manutenção de infra-estruturas de redes de telecomunicações, electricidade, gás, televisão por cabo ou outras no subsolo:

a) Por metro linear de vala (e) CE 02020602 / 04012302	€ 0,21
--	--------

b) Prazo de execução - por dia (e)
CE 02020602 / 04012302 € 0,21

2. Demolição de edifícios e outras construções, quando não integradas em procedimento de licença ou autorização de obras de reconstrução ou no caso de admissão de comunicação prévia (e)

a) Por metro quadrado (e)
CE 02020602 / 04012302 € 1,79

b) Prazo de execução - por mês (e)
CE 02020602 / 04012302 € 14,27

**CAPÍTULO VIII
UTILIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES**

Art. 23º

1. Emissão de alvará de licença ou autorização de utilização e suas alterações:

a) Por fogo (e)
CE 02020699 / 04012399 € 13,62

b) Para comércio, indústria e outros fins (e)
CE 02020699 / 04012399 € 17,85

1.1. Acresce ao montante referido no número anterior - por cada 40 m2 de área total de construção ou fracção (e)

CE 02020699 / 04012399 € 5,95

Art. 24º

1. Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações (prevista em legislação específica) - por cada estabelecimento:

a) De bebidas(e)
CE 02020699 / 04012399 € 310,21

b) De restauração (e)
CE 02020699 / 04012399 € 496,39

c) De restauração e de bebidas (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 620,44
<hr/>		
d) De restauração e de bebidas com dança (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 930,64
<hr/>		
d) De restauração e de bebidas com fabrico próprio (Classe D) (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 744,53
<hr/>		
2. Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações - por cada estabelecimento alimentar e não alimentar e serviços (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 310,20
<hr/>		
3. Emissão de alvará de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro:		
a) Hotéis (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 609,74
<hr/>		
b) Hotéis-apartamentos (aparthotéis) (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 558,39
<hr/>		
c) Pensões (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 465,34
<hr/>		
d) Estalagens (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 465,34
<hr/>		
e) Motéis (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 465,34
<hr/>		
f) Pousadas (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 465,34
<hr/>		
4. Emissão de de alvará licença de utilização e suas alterações - por cada meio complementar de alojamento turístico:		
a) Aldeamentos turísticos (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 930,65
<hr/>		
b) Apartamentos turísticos - por cada (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 31,02
<hr/>		

c) Moradias turísticas - por cada (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 46,54
<hr/>		
5. Emissão de alvará de licença de utilização para parques de campismo (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 310,21
<hr/>		
6. Emissão de alvará de licença de utilização para conjuntos turísticos (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 775,55
<hr/>		
7. Emissão de alvará de licença de utilização para empreendimentos de turismo no espaço rural:		
a) Turismo de habitação (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 237,84
<hr/>		
b) Turismo rural (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 237,84
<hr/>		
c) Agro-turismo (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 237,84
<hr/>		
d) Turismo de aldeia (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 234,84
<hr/>		
e) Casas de campo (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 237,84
<hr/>		
8. Emissão de alvará de licença de utilização para casas de natureza (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 237,84
<hr/>		
8.A. Emissão de alvará de licença de utilização		
a) Hospedarias (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 312,60
<hr/>		
b) Casas de hóspedes (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 208,40
<hr/>		
c) Quartos particulares (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 52,10
<hr/>		

9. Acresce aos montantes referidos nos números anteriores - por cada 40 m2 de área bruta de construção ou fracção (e)
CE 02020699 / 04012399 € 29,74

CAPÍTULO IX SITUAÇÕES ESPECIAIS

Art. 25º

1. Vistoria a realizar para efeitos de emissão de alvará de licença ou autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços (e)
CE 02020699 / 04012399 € 25,04

1.1. Por cada fogo ou unidade de ocupação em acumulação com o montante referido no número anterior (e)
CE 02020699 / 04012399 € 10,74

2. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias (e)
CE 02020699 / 04012399 € 50,03

3. Vistorias para efeitos de emissão de de alvará licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e de bebidas - por estabelecimento (e)
CE 02020699 / 04012399 € 62,03

4. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares - por estabelecimento (e)
CE 02020699 / 04012399 € 62,03

5. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento turístico, parques de campismo públicos e privativos e conjuntos turísticos (e)

CE 02020699 / 04012399 € 93,07

5.1. Por cada estabelecimento comercial, restauração e de bebidas, serviços e por quarto, em acumulação com o montante presvisto no número anterior (e)

CE 02020699 / 04012399 € 29,74

6. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a empreendimentos de turismo no espaço rural (e)

CE 02020699 / 04012399 € 93,07

7. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a casas de natureza (e)

CE 02020699 / 04012399 € 93,07

7.A. Vistorias para efeitos de emissão de alvará de licença de utilização:

a) Hospedarias (e)

CE 02020699 / 04012399 € 156,30

b) Casas de hóspedes (e)

CE 02020699 / 04012399 € 104,20

c) Quartos particulares (e)

CE 02020699 / 04012399 € 52,10

8. Outras vistorias não previstas nos números anteriores (e)

CE 02020699 / 04012399 € 17,93

Art. 26º Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura - 30% do valor da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitivo (e)

CE 02020602 / 04012302

Art. 27º Emissão de alvará ou admissão de nova comunicação prévia no caso de renovação ao abrigo do artigo 72º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação - 50% do valor total pago pela emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia que caducou (e)

CE 02020699 / 04012399

Art. 28º

1. Prorrogação do prazo previsto para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos - por mês ou fracção (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 17,85

2. Prorrogação do prazo previsto no alvará de licença ou autorização e na comunicação prévia para a execução de obras em fase de acabamentos - por mês ou fracção (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 11,56

Art. 29º Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas ou comunicação prévia para o mesmo efeito - por mês ou fracção (e)

CE 02020602 / 04012302

€ 29,74

CAPÍTULO X OCUPAÇÃO DA VIA PÚBLICA POR MOTIVO DE OBRAS

Art. 30º

1. Tapumes ou outros resguardos - por mês e por metro quadrado da superfície de espaço público ocupado (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 1,88

2. Andaimos - por mês e por metro quadrado da superfície do domínio público ocupado (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 0,90

3. Veículos pesados, guias, guindastes ou similares colocados no espaço público ou que se projectem sobre o espaço público, por mês e por unidade (e)

CE 02020603 / 04012303

€ 20,82

4. Outras ocupações - por metro quadrado da superfície de domínio público ocupado e por mês (e)

CE 02020603 / 04012303 € 4,53

**CAPÍTULO XI
OPERAÇÕES DE DESTAQUE**

Art. 31º Pela emissão da certidão (e)

CE 02020602 / 04012302 € 14,84

**CAPÍTULO XII
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 32º

1. Averbamentos em procedimento de licenciamento autorização ou comunicação prévia, por cada averbamento (e)

CE 02020602 / 04012302 € 29,74

2. Reprodução de desenhos ou plantas topográficas:

2.1. Em papel ozalide ou semelhante - por metro quadrado ou fracção (e)

CE 070299 € 13,62

2.2. Plantas topográficas de localização - por cada exemplar (e)

CE 070299 € 1,84

2.3. Fotocópias simples A3 (e)

CE 070299 € 3,08

2.4. Cópias em papel PPC - por metro quadrado (e)

CE 070299 € 6,21

3. Plano Director Municipal:

3.1. Regulamento (e)

CE 070299 € 5,95

3.2. Plantas (e)

CE 070299 € 2,97

4. Marcação de alinhamentos e nivelamento, incluindo muros de vedação, confinantes com a via pública ou terrenos do domínio público (a)

CE 07020904 € 13,62

5. Pedidos de medição acústica nos termos do Decreto-Lei nº292/2000, de 14 de Novembro (o valor da taxa será devolvido ao reclamante, sempre que o relatório final da medição acústica, conclua pela procedência da reclamação) (e)		
	CE 07020999	€ 297,28
6. Emissão de alvará de licença especial de ruído (e)		
	CE 02020699/04012399	€ 59,46
7. Horário de funcionamento de estabelecimentos de venda ao público e de prestação de serviços (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 12,41
8. Ficha Técnica de Habitação		
8.1. Depósito(e)		
	CE 0202069902/0401239901	€ 16,91
8.2. Emissão de Segunda Via (e)		
	CE07020999	€ 28,19
Art. 33º Licenciamento de Pedreiras (e)		
	CE 02020699 / 04012399	€ 148,20

Observações:

1. As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
2. Não se realizando a vistoria por culpa do requerente, será devida nova taxa.
3. Nas vistorias aos estabelecimentos regulados pelo DL 370/99, de 18/09, as taxas deverão ser cobradas em simultâneo pela intervenção das outras entidades que participam na vistoria, nos termos da lei

**CAPÍTULO XIII
INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS**

Art. 34º Bombas de carburantes líquidos instaladas ou abastecendo na via pública - por cada e por ano (e)		
	CE 02020603	€ 237,21

**CAPÍTULO XIV
CONDUÇÃO E REGISTO DE VEÍCULOS**

Art. 35º De condução - por uma só vez

1. De ciclomotores (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 23,72
2. De veículos agrícolas (e)	CE 02020699/04012399	€ 23,72
3. Renovação da licença (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 15,45
4. Emissão de segunda via da licença (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 3,79

Art. 36º Matrícula, incluindo o custo do livrete - por uma só vez

1. De ciclomotores (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 17,03
2. De veículos agrícolas (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 17,03
3. De veículos de tracção animal (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 17,03
4. Actualização da matrícula (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 8,52
5. Emissão de segunda via do livrete (e)	CE 02020699 / 04012399	€ 3,79

Art. 37º Chapas de identificação - por cada

1. De ciclomotores (e)	CE 070108	€ 5,66
2. De veículos agrícolas (e)	CE 070108	€ 5,66
3. De veículos de tracção animal (e)	CE 070108	€ 2,83
4. Substituição de chapas a pedido dos interessados		
a) De ciclomotores (e)	CE 070108	€ 5,66

b) De veículos agrícolas (e)
CE 070108 € 5,66

c) De veículos de tracção animal (e)
CE 070108 € 2,83

5. Averbamentos (e)
CE 02020699 / 04012399 € 9,49

CAPÍTULO XV PUBLICIDADE

Art. 38º Publicidade afecta a mobiliário urbano

1. Painéis (por m² e por ano)

a) Ocupando a via pública (d)
CE 02020605 € 16,15

b) Não ocupando a via pública (d)
CE 02020605 € 10,76

2. Anúncios electrónicos (por m² e por ano)

a) No local onde o anunciante exerce a actividade (d)
CE 02020605 € 132,92

b) Fora do local onde o anunciante exerce a actividade (d)
CE 02020605 € 221,52

3. Mupis, Mastro-Bandeira, Relógios-Termómetro e Colunas Publicitárias (por m² e por ano)

a) Ocupando a via pública (d)
CE 02020605 € 88,61

b) Não ocupando a via pública (d)
CE 02020605 € 44,31

4. Abrigos (por m² e por ano) (d)
CE 02020605 € 44,31

Art. 39º Publicidade em Edifícios ou em Outras Construções

1. Anúncios luminosos ou directamente iluminados (por m2 e por ano) (d)		
	CE 02020605	€ 6,46
2. Anúncios não luminosos (por m2 e por ano) (d)		
	CE 02020605	€ 5,39
3. Frisos luminosos quando sejam complementares de anúncios e não entrem na sua medição (por ml e por ano) (d)		
	CE 02020605	€ 3,32

Art. 40º Publicidade em Veículos

1. Veículos particulares - quando não relacionados com a actividade principal do respectivo proprietário (por veículo e por mês) (d)		
	CE 02020605	€ 27,70
2. Veículos de empresas quando a publicidade seja alusiva à firma proprietária (por veículo)		
a) Ciclomotores e motociclos (d)		
	CE 02020605	€ 16,62
b) Veículos ligeiros (d)		
	CE 02020605	€ 55,38
c) Veículos pesados (d)		
	CE 02020605	€ 110,77
d) Reboque e semi-reboque (d)		
	CE 02020605	€ 88,61
3. Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da actividade publicitária (por veículo e por ano)		
a) Por dia (d)		
	CE 02020605	€ 11,08
b) Por semana (d)		
	CE 02020605	€ 55,38
c) Por mês (d)		
	CE 02020605	€ 166,14
4. Veículos até 3.500 Kg com painéis de publicidade rotativa ou		

publicidade corrida *display* (por veículo e por painel)

a) Por dia (d)	CE 02020605	€ 88,61
b) Por semana (d)	CE 02020605	€ 221,52
c) Por mês (d)	CE 02020605	€ 553,80

5. Publicidade em transportes públicos

a) Transportes colectivos (por m2, por anúncio e por ano) (d)	CE 02020605	€ 11,08
b) Em táxis (por veículo e por ano) (d)	CE 02020605	€ 22,15

6. Publicidade em outros meios (por m2 e por ano)

a) Por dia (d)	CE 02020605	€ 3,32
b) Por semana (d)	CE 02020605	€ 11,08
c) Por Mês (d)	CE 02020605	€ 55,38

Art. 41º Publicidade em dispositivos aéreos

1. Publicidade em avionetas, helicópteros, parapentes, pára-quedas e outros semelhantes, bem como em dispositivos aéreos cativos (por dispositivo)

a) Por dia (d)	CE 02020605	€ 110,77
b) Por semana (d)	CE 02020605	€ 332,28

2. Fita anunciadora (por m2 e por mês)

	CE 02020605	€ 16,62
--	-------------	---------

Art. 42º Publicidade de rádio ou televisão, altifalantes ou outros aparelhos fazendo emissões directas, com fins publicitários, na via pública (por dispositivo)

a) Por dia (d)	CE 02020605	€ 5,54
b) Por semana (d)	CE 02020605	€ 22,15

Art. 43º Campanhas publicitárias de rua

1. Distribuição de panfletos (por dia e por local) (e)	CE 02020605	€ 88,61
2. Distribuição de produtos (por dia e por local) (e)	CE 02020605	€ 27,72
3. Provas de degustação (por dia e por local) (e)	CE 02020605	€ 55,38
4. Outras acções promocionais de natureza publicitária(por dia e por local) (e)	CE 02020605	€ 33,23

Art. 44º Publicidade diversa

1. Bandeiras (por m2 e por ano)		
a) Ocupando a via pública (e)	CE 02020605	€ 66,46
b) Não ocupando a via pública €	CE 02020605	€ 55,38
2. Lonas em andaime de obra (por m2 e por mês) (e)	CE 02020605	€ 3,32
3. Outra publicidade não incluída nos números anteriores		
a) Por dia	CE 02020605	€ 3,32

b) Por mês

CE 02020605

€ 5,54

c) Por ano

CE 02020605

€ 33,23

Observações:

1. O pagamento das licenças de renovação automática deverá correr nos seguintes prazos:
 - a) Licenças anuais - 1 a 31 de Março
 - b) Licenças mensais - até ao último dia de cada mês

Expirados os prazos, poderá ser efectuado o pagamento nos dois meses seguintes, acrescidos de juros de mora, findos os quais haverá lugar à emissão da certidão de dívida e execução fiscal, determinando a não renovação da licença para o período seguinte.
2. A licença cujo prazo seja igual ou superior a 30 dias renova-se automática e sucessivamente, salvo se:
 - a) A Câmara Municipal notificar o titular em sentido contrário por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias antes do termo do prazo;
 - b) O titular comunicar à Câmara Municipal a intenção contrária por escrito e com antecedência de 10 dias antes do termo do prazo respectivo.
3. As taxas são devidas sempre que os anúncios ocupem o espaço público ou dele sejam visíveis ou perceptíveis e mesmo que se refiram a produtos ou bens comercializados no interior do estabelecimento.
4. No mesmo anúncio utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
5. Nos anúncios volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
6. Consideram-se incluídos no anúncio os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
7. No caso de grandes áreas que transmitem simultaneamente informação e publicidade, as taxas são calculadas na proporção de tempo de emissão de publicidade (número de horas/dia).
8. À publicidade referente a toldos, alpendres, palas e sanefas aplica-se as taxas constantes no artº. 39º..
9. Sem prejuízo de outros benefícios fiscais previstos na lei, estabelece-se o seguinte regime de isenções e reduções:
 - a) Estão isentos de pagamento de taxas relativas aos diferentes meios publicitários os Partidos Políticos, Coligações e Associações Sindicais, desde que registadas de acordo com a lei;
 - b) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as Cooperativas de Habitação inseridas em programas de construção de habitações no regime de custos controlados, desde que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins;
 - c) Estão isentas de pagamento de taxas de publicidade as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e as Instituições Particulares de Solidariedade Social, bem como as de mera utilidade pública;
 - d) Às associações e fundações culturais, sociais, religiosas, desportivas ou recreativas, relativamente aos actos e factos que se destinem à directa e imediata realização dos seus fins, poderão ser estabelecidas isenções ou reduções nas respectivas taxas;

e) Os pedidos de isenção previstos nas alíneas anteriores serão formalizados pelas respectivas entidades através de requerimento acompanhado dos documentos comprovativos da sua natureza jurídica, da sua finalidade estatutária, bem como de todos os elementos necessários à apreciação e decisão;

f) Previamente à autorização da isenção ou redução, deverão os serviços, no respectivo processo, informar fundamentadamente o pedido e proceder à determinação do montante da taxa a que se reporta o pedido de isenção;

g) A isenção ou redução dos valores a cobrar só poderá ser concedida mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal ou Vereador com competência delegada;

h) A isenção ou redução de taxas não dispensa a prévia autorização e licenciamento municipal a que houver lugar, nem permite aos beneficiários a utilização de meios susceptíveis de lesar o interesse municipal.

CAPÍTULO XVI

MERCADOS, FEIRAS E VENDA AMBULANTE

Art. 45º Concessão do direito de ocupação

1. Taxas de ocupação - venda a retalho

a) Lojas - por m2 ou fracção e por mês

- Mercados municipais de Olhão - cidade (d)

a1) Vendas para o exterior (d)

CE 07020906 € 10,20

a2) Vendas no interior (d)

CE 07020906 € 8,56

- Outros mercados municipais (d)

CE 07020906 € 6,38

b) Bancas - por mês - Mercado Hortofrutícola de Olhão - cidade

- Laterais (d)

CE 07020906 € 20,38

- Centrais (d)

CE 07020906 € 27,23

c) Bancas - por mês - Mercado do Peixe de Olhão - cidade

- Laterais (d)

CE 07020906 € 27,23

- Centrais (d)	CE 07020906	€ 40,78
<hr/>		
d) Bancas - por mês - outros mercados municipais (d)	CE 07020906	€ 11,36
<hr/>		
e) Lugares de terrado - por metro linear e por dia		
- Mercados municipais de Olhão - cidade (d)	CE 07020906	€ 0,73
<hr/>		
- Outros mercados municipais (d)	CE 07020906	€ 0,59
<hr/>		
f) Lugares de terrado - venda ambulante - por m2 e por dia (d)	CE 07020906	€ 6,43
<hr/>		
2. Utilização da câmara frigorífica municipal - por dia ou fracção e por caixa normalizada (a)	CE 07020906	€ 0,42
<hr/>		
3. Taxa de compensação devida por cedências de locais de venda (d)		
	24 vezes o valor da taxa mensal	
	CE 07020906	
<hr/>		
4. Nos casos de sucessão "mortis causa", bem como nos casos de cedência entre vivos, por invalidez ou redução da capacidade do titular e quando o cessionário seja o cônjuge ou qualquer parente ou afim na linha recta	CE 07020906	Não é devida taxa
<hr/>		

Art. 46º Cobrança diária por veículo

1. Veículos motorizados (até 50 cm3) (d)	CE 07020906	€ 0,42
<hr/>		
2. Veículos automóveis		
a) Até 1,4 ton (d)	CE 07020906	€ 0,93
<hr/>		
b) De 1,4 ton até 3,5 ton (d)	CE 07020906	€ 2,32
<hr/>		

c) De 3,5 ton até 5 ton (d)	CE 07020906	€ 3,31
d) A partir de 5 ton (d)	CE 07020906	€ 4,73
e) Tractores agrícolas sem reboque (d)	CE 07020906	€ 1,16
f) Tractores agrícolas com reboque (d)	CE 07020906	€ 2,32

Observações:

Os veículos não previstos e cujas características sejam similares, a cobrança será efectuada nos termos do seu enquadramento neste sistema.

Art. 47º Lugares de terrado em feiras em locais fixos - pelo período da feira

1. Cutelarias, brinquedos, vidros, quinquilharias, artesanato, artigos de madeira, louças (barros, faianças e porcelanas), vergas, tapeçarias, roupas, calçado e outros artigos de vestuário, gelados, doçaria e outros artigos não especificados:

a) Espaço de 3m por 3m (e)	CE 07020906	€ 225,20
b) Espaço de 6m por 3m (e)	CE 07020906	€ 450,36
c) Espaço de 9m por 3m (e)	CE 07020906	€ 643,40

2. Divertimentos para adultos (e)

CE 07020906 Arrematação

3 Divertimentos para crianças (e)

CE 07020906 Arrematação

4. Circo (e)

CE 07020906 Isento

5. Poço da morte (e)

CE 07020906 Isento

6. Outras diversões (e)	CE 07020906	Arrematação	
7. Restaurantes - por m2 (e)	CE 07020906		€ 8,72
8. Caravanas de farturas e roullotes-bar (e)	CE 07020906	Arrematação	
9. Stands de automóveis, máquinas industriais - por m2 (e)	CE 07020906		€ 1,93
10. Outros recintos para exposição - por m2 (e)	CE 07020906		€ 1,93
11. Esplanadas - por m2 (e)	CE 07020906		€ 1,93
12. Feirantes que, em viatura própria, procedam à venda de artigos de vestuário e utilidades - por m2 (e)	CE 07020906		€ 6,43
13. Caravanas dormitório (e)	CE 07020906		€ 96,51

Observações:

- a) O pedido de participação não garante o direito à ocupação, destina-se apenas à pré-inscrição na feira.
- b) Após a recepção dos pedidos de participação serão feitos agrupamentos por áreas de actividade. Caso se verifique excesso de procura em relação à oferta disponível, a Câmara Municipal promoverá a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, sendo a base de licitação, por espaço, os valores acima indicados.
- c) O direito à ocupação dos bares, farturas, divertimentos para crianças e adultos e outras diversões, será atribuído por arrematação em hasta pública, de acordo com o edital a publicar para o efeito.
- d) Após a atribuição do direito à ocupação, os feirantes dispõem de 30 dias para efectuar o pagamento correspondente a 75% do respectivo valor, sendo o restante liquidado impreterivelmente, até à data e hora a fixar pela Câmara Municipal, em cada ano e para cada evento. Caso não efectuem o pagamento atrás mencionado no prazo indicado, perdem o direito à ocupação, não havendo lugar ao reembolso da quantia já paga.
- e) Não é permitido o estacionamento de caravanas dormitório no recinto da feira. Estas serão instaladas em parque destinado para o efeito, onde dispõem de energia eléctrica, água e sanitários colectivos.

f) O consumo de electricidade por utilizador será pago consoante os preços praticados pela EDP.

Art. 48º Vistorias não incluídas especialmente noutros capítulos (e) CE 02020699/04012399	€ 6,60
Art. 49º Emissão de cartão de vendedor ambulante (e) CE 02020601/04012301	€ 32,16
Art. 50º Emissão de cartão de feirante (e) CE 02020601/04012301	€ 32,16
Art. 51º Emissão de cartão de agricultor-produtor (e) CE 02020601/04012301	€ 3,31
Art. 52º Concessão do direito de ocupação de terreno na Ilha da Armona	
1. Emissão de alvará (e) CE 02020699/04012399	€ 61,68
2. Averbamento de alvará em nome de novo concessionário - por m2 ou fracção da área ocupada (e) CE 02020699/04012399	€ 28,48
3. Taxas de ocupação de terrenos na área concessionada - por m2 ou fracção e por ano	
a) Até 100 m2 (e) CE 07020999	€ 1,16
b) De mais de 100 até 150 m2 (e) CE 07020999	€ 1,38
c) De mais de 150 até 200 m2 (e) CE 07020999	€ 2,23
d) De mais de 200 m2 (e) CE 07020999	€ 3,55

Observações:

No que diz respeito a averbamento de alvarás em nome do novo concessionário na Ilha da Armona e em casos de sucessão "mortis causa" ou transmissão "inter-vivos" para parentes ou afins em linha recta, não é devido o pagamento da taxa a que se refere o n.º2 do Art. 52º.

CAPÍTULO XVII
PISCINAS MUNICIPAIS

Art. 53º Cartão de utente

1. Todo o tipo de utilização

a) 1ª Via (d)	CE 04012399	Gratuito
b) 2ª Via e seguintes (d)	CE 04012399	€ 3,22

2. Utilização Livre

a) Idade até 15 anos - uma entrada (d)	CE 07020804	€ 0,98
b) Idade até 15 anos - cartão mensal (d)	CE 07020804	€ 9,65
c) Portadores de cartão jovem - uma entrada (d)	CE 07020804	€ 0,98
d) Portadores de cartão jovem - cartão mensal (d)	CE 07020804	€ 9,66
e) Idade igual ou superior a 65 anos - uma entrada (d)	CE 07020804	€ 0,98
f) Idade igual ou superior a 65 anos - cartão mensal (d)	CE 07020804	€ 9,66
g) Deficientes - uma entrada (d)	CE 07020804	€ 0,65
h) Deficientes - cartão mensal (d)	CE 07020804	€ 6,43
i) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - uma entrada (d)	CE 07020804	€ 1,28
j) Idade superior a 15 anos e inferior a 65 anos - cartão mensal (d)	CE 07020804	€ 12,88

l) Crianças com idade igual ou inferior a 3 anos acompanhados por portadores de bilhete de entrada válido (d)

CE 07020804

Gratuito

3. Utilização colectiva

a) Escolas oficiais - pista 25 m e 10 m* (a)

CE 07020804

€ 11,59

b) Escolas oficiais - pista 15m** (a)

CE 07020804

€ 6,76

c) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 25 m e 10m* (a)

CE 07020804

€ 11,59

d) Instituições de Assistência Social sem fins lucrativos - pista 15 m** (a)

CE 07020804

€ 6,76

e) Clubes e Associações Desportivas - pista 25 m e 10m* (a)

CE 07020804

€ 15,45

f) Clubes e Associações Desportivas - pista 15 m** (a)

CE 07020804

€ 9,01

g) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 25 m e 10m* (a)

CE 07020804

€ 25,73

h) Escolas do ensino particular e cooperativo - pista 15 m** (a)

CE 07020804

€ 14,80

i) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 25 m e 10m* (a)

CE 07020804

€ 25,73

j) Entidades privadas com fins lucrativos - pista 15 m** (a)

CE 07020804

€ 14,80

Observações:

* - Uma hora para um máximo de doze utentes

** - Uma hora para um máximo de sete utentes

4. Escolas de natação da Câmara Municipal de Olhão (mensalidades)

a) Inscrição e seguro anual - 1 x por semana (d) CE 07020804	€ 9,65
b) Inscrição e seguro anual - 2x por semana (d) CE 07020804	€ 9,65
c) Inscrição e seguro anual - 3x por semana (d) CE 07020804	€ 9,65
d) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 1x por semana (d) CE 07020804	€ 10,30
e) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 2x por semana (d) CE 07020804	€ 20,58
f) Aulas de adaptação ao meio aquático - aprendizagem e aperfeiçoamento de natação pura - 3x por semana (d) CE 07020804	€ 30,87
g) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas do 1º ciclo oficiais do concelho - 1x por semana (d) CE 07020804	Gratuito
h) Aulas para bebés acompanhados por um adulto - 1x por semana (d) CE 07020804	€ 13,50
i) Aulas de hidroginástica - 1x por semana (d) CE 07020804	€ 16,74
j) Aulas de hidroginástica - 2x por semana (d) CE 07020804	€ 27,02
l) Aulas de natação adaptada - 1x por semana (d) CE 07020804	€ 16,74
m) Aulas de natação adaptada - 2x por semana (d) CE 07020804	€ 27,02

Observações:

1. As taxas deste artigo entram em vigor em 01 Setembro.

Art. 54º Concessão do direito de exploração do bar

1. Taxa de ocupação (d)

CE 07020999

€ 321,69

CAPÍTULO XVIII OUTRAS TAXAS

Art. 55º Guarda de mobiliário, utensílios, veículos, etc. em local reservado do município, quando necessário ou autorizado

1. Mobiliário e utensílios - por m2 e por dia (a)

CE 02020699/04012399

€ 0,59

2. Veículos completos ou incompletos, incluindo os removidos da via pública - por veículo e por dia

a) Veículos ligeiros (a)

CE 02020699/04012399

€ 9,49

b) Veículos pesados (a)

CE 02020699/04012399

€ 18,98

c) Outros (a)

CE 02020699/04012399

€ 23,72

3. Outros bens ou coisas - por m2 e por dia (a)

CE 02020699/04012399

€ 0,93

Art. 56º Reboque de viaturas automóveis

1. Reboque - por viatura

a) Utilizando pronto-socorro (a)

CE 070299

€ 47,45

b) Utilizando pronto-socorro e outros meios (a)

CE 070299

€ 94,94

c) Fora da periferia da cidade é aplicada uma sobretaxa por km percorrido no valor de (a)

CE 070299

€ 1,04

Art. 57º Recolha de viaturas ligeiras de passageiros

1. Por viatura

a) Utilização diária (a)	CE 07020907	€ 2,04
b) Utilização quinzenal (a)	CE 07020907	€ 24,50
c) Utilização mensal (a)	CE 07020907	€ 40,86

Art. 58º Estacionamento particular de veículos em locais demarcados da cidade

1. Trinta minutos (c)	CE 07020907	€ 0,20
2. Uma hora (c)	CE 07020907	€ 0,40
3. Uma hora e trinta minutos (c)	CE 07020907	€ 0,60
4. Duas horas (c)	CE 07020907	€ 0,90
5. Duas horas e trinta minutos (c)	CE 07020907	€ 1,25
6. Três horas (c)	CE 07020907	€ 1,60
7. Três horas e trinta minutos (c)	CE 07020907	€ 2,00
8. Quatro horas (c)	CE 07020907	€ 2,40
9. Quatro horas e trinta minutos (c)	CE 07020907	€ 2,80
10. Cinco horas (c)	CE 07020907	€ 3,20
11. Cinco horas e trinta minutos (c)		

	CE 07020907	€	3,60
12. Seis horas (c)	CE 07020907	€	4,00
13. Sete horas (c)	CE 07020907	€	4,80
14. Oito horas (c)	CE 07020907	€	5,60
15. Nove horas (c)	CE 07020907	€	6,40
16. Dez horas (c)	CE 07020907	€	7,20

Art. 58º A. Estacionamento no Parque Subterrâneo do Levante

1. Primeira hora de estacionamento

Gratuito

2. Após a primeira hora, por cada fracção de 15 minutos:

a) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a primeira hora (c)	CE 07020907	€	0,10
b) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a segunda hora (c)	CE 07020907	€	0,15
c) Das 08:00 às 20:00 horas, durante a terceira hora e seguintes (c)	CE 07020907	€	0,20
d) Das 20:00 às 08:00 horas (c)	CE 07020907	€	0,10

Art. 59º Atribuição do dístico de residente

1. Emissão do cartão (e)

CE 04012399 € 5,95

2. Revalidação do cartão (e)

CE 04012399 € 5,95

Art. 59º A. Cartão de utente do Parque Subterrâneo "Do Levante"

1. Emissão do cartão (e)		
	CE 04012399	€ 5,21
<hr/>		
2. Assinatura Mensal		
a) Período diurno - das 07:00 às 20:00 horas (c)		
	CE 07020907	€ 50,00
<hr/>		
a) Período nocturno - das 18:00 às 09:00 horas (c)		
	CE 07020907	€ 25,00
<hr/>		

Art. 60º Licenças para o transporte em táxi:

1. Emissão (e)		
	CE 02020699	€ 297,28
<hr/>		
2. Averbamento (e)		
	CE 02020699	€ 148,64
<hr/>		

Art. 61º Licença para o exercício da actividade de guarda-nocturno

1. Emissão (d)		
	CE 02020699	€ 17,22
<hr/>		
2. Renovação (d)		
	CE 02020699	€ 11,47
<hr/>		

Art. 62º Licença para o exercício da actividade de venda ambulante de lotaria da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa:

1. Emissão (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 5,74
<hr/>		
2. Renovação (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 3,45
<hr/>		

Art. 63º

Licença para realização de acampamentos ocasionais (por dia):

1. Emissão (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 11,47
<hr/>		

Art. 64º Licenciamento do exercício da actividade de exploração de máquinas de diversão (por cada máquina):

1. Emissão de título de registo (e)		
	CE 02020699/04012399	€ 103,31
1.1. Segunda Via (e)		
	CE 02020699/04012399	€ 34,44
2. Emissão de licença de exploração:		
2.1. Anual (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 103,29
2.2. Semestral (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 68,87
3. Averbamento por transferência de propriedade (e)		
	CE 02020699/04012399	€ 57,39
Art. 65º		
Licença para realização de espectáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos:		
1. Emissão de licença para arraiais; romarias; bailes e outros divertimentos públicos (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 11,47
2. Emissão da licença para provas desportivas (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 17,22
Art. 66º		
Licença para o exercício da actividade de venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos em agências ou postos de venda:		
1. Emissão (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 5,74
2. Renovação (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 2,87
Art. 67º		
Licença para realização de fogueiras e queimadas:		
1. Emissão de licença para fogueiras dos Santos Populares (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 2,87

2. Emissão de licença para queimadas (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 2,87
<hr/>		
Art. 68º Licença para realização de leilões em lugares públicos:		
1. Emissão de licença para leilões sem fins lucrativos (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 5,74
<hr/>		
2. Emissão de licença para leilões com fins lucrativos (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 17,22
<hr/>		
Art. 69º Inspeção periódica aos ascensores instalados no concelho de Olhão:		
1. Inspeção (a)		
	CE 070299	€ 136,60
<hr/>		
2. Reinspeção (a)		
	CE 070299	€ 122,83
<hr/>		
Art. 70º Utilização da embarcação caíque Bom Sucesso:		
1. Viagens promovidas pela Câmara Municipal de Olhão:		
1.1. Dias úteis - por meio dia*:		
a) Programa para estabelecimentos de educação pré-escolar e escolas oficiais do 1º ciclo do concelho (c)		
	CE 07020802	Gratuito
<hr/>		
b) Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto (c)		
	CE 07020802	€ 3,45
<hr/>		
c) Maiores de 12 anos (c)		
	CE 07020802	€ 5,74
<hr/>		
1.2. Sábados, domingos e feriados - por meio dia*:		
a) Crianças até aos 12 anos, desde que devidamente acompanhadas por um adulto (c)		
	CE 07020802	€ 3,45
<hr/>		
b) Maiores de 12 anos (c)		
	CE 07020802	€ 5,74
<hr/>		

2.

Viagens promovidas por instituições de solidariedade social, escolas do ensino público, privado e cooperativo e associações de natureza ambiental, cultural e/ou desportiva, sem fins lucrativos:

2.1. Dias úteis/por meio dia (c)*

CE 07020802

€ 110,20

2.2. Sábados, domingos e feriados - por meio dia* (c)

CE 07020802

€ 183,65

3.

Viagens promovidas por operadores turísticos ou outros grupos:

3.1. Dia úteis - por meio dia* (c)

CE 07020802

€ 183,65

3.2. Sábados, domingos e feriados - por meio dia* (c)

CE 07020802

€ 257,11

* O valor das taxas duplicará nas viagens de dia inteiro

Art. 70º A. Registo de cidadãos da União Europeia

1. Emissão do certificado de registo (e)

CE 0401239999

€ 3,50

2. Emissão de segunda via (e)

CE 0401239999

€ 3,75

Observações:

A primeira emissão do certificado, a menores de 18 anos, é gratuita.

CAPÍTULO XIX

LICENCIAMENTO DA ACTIVIDADE INDUSTRIAL

Art. 71º Licenciamento da Actividade Industrial

1. Apreciação dos pedidos de licença de instalação (d)

CE 02020699/04012399

€ 182,73

2. Apreciação dos pedidos de licença de alteração (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 137,05
3.		
Vistorias para efeitos de licenciamento de instalação ou alteração, incluindo a respectiva licença de exploração industrial (d)		
	CE070203	€ 137,05
4. Vistorias a realizar por falta de cumprimento das condições impostas (d)		
	CE070203	€ 274,10
5. Averbamento de transmissão (d)		
	CE 02020699/04012399	€ 13,70
6. Desselagem de máquinas, aparelhos e demais equipamentos (d)		
	CE070203	€ 27,43

CAPÍTULO XX

LICENCIAMENTO DE INSTALAÇÕES DE ARMAZENAGEM E DE POSTOS DE ABASTECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 72º Licenciamento de Instalações de Armazenagem e de Postos de Abastecimento de Combustíveis

1. Apreciação dos pedidos de aprovação dos projectos de construção e de alteração

a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$

CE 0202069999 € 138,46

b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$

CE 0202069999 € 166,14

c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$

CE 0202069999 € 221,52

d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$

CE 0202069999 € 276,90

e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 500 \text{ m}^3$

CE 0202069999 € 332,28

2. Vistorias relativas ao processo de licenciamento

a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 55,38
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 83,08
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 110,77
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 193,83
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 500 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 221,52

3. Vistorias para verificação do cumprimento de medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações

a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 110,77
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 166,14
c) Capacidade total dos reservatórios $10 \text{ m}^3 < c \leq 50 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 221,52
d) Capacidade total dos reservatórios $50 \text{ m}^3 < c \leq 100 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 276,90
e) Capacidade total dos reservatórios $100 \text{ m}^3 < c \leq 500 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 332,28

4. Vistorias periódicas

a) Capacidade total dos reservatórios $\leq 5 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 55,38
b) Capacidade total dos reservatórios $5 \text{ m}^3 < c \leq 10 \text{ m}^3$		
	CE 070203	€ 83,08

c) Capacidade total dos reservatórios 10 m ³ < c ≤ 50 m ³		
	CE 070203	€ 110,77
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m ³ < c ≤ 100 m ³		
	CE 070203	€ 193,83
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m ³ < c ≤ 500 m ³		
	CE 070203	€ 221,52

5.

Repetição da vistoria para verificação das condições impostas

a) Capacidade total dos reservatórios ≤ 5 m ³		
	CE 070203	€ 110,77
b) Capacidade total dos reservatórios 5 m ³ < c ≤ 10 m ³		
	CE 070203	€ 166,14
c) Capacidade total dos reservatórios 10 m ³ < c ≤ 50 m ³		
	CE 070203	€ 221,52
d) Capacidade total dos reservatórios 50 m ³ < c ≤ 100 m ³		
	CE 070203	€ 276,90
e) Capacidade total dos reservatórios 100 m ³ < c ≤ 500 m ³		
	CE 070203	€ 332,28

6. Averbamentos

	CE 0202069999	€ 55,38
--	---------------	---------

**CAPÍTULO XXI
ESTÁDIO MUNICIPAL**

Art. 73º Estádio Municipal

A - ACTIVIDADES REGULARES

1. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço A *

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	CE 07020804	€	3,23
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€	7,53
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	CE 07020804	€	7,53
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€	14,00

2. Desporto Federado, para jovens até 18 anos - Espaço B ou C *

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	CE 07020804	€	2,16
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€	3,23
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	CE 07020804	€	3,23
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€	7,53

3. Desporto Federado para maiores de 18 anos - Espaço A *

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	CE 07020804	€	7,53
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€	14,00

c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)
CE 07020804 € 14,00

d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)
CE 07020804 € 29,06

4. Desporto Federado, para maiores de 18 anos - Espaço B ou C *

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)
CE 07020804 € 3,23

b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)
CE 07020804 € 7,53

c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)
CE 07020804 € 7,53

d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)
CE 07020804 € 14,00

5. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço A*

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)
CE 07020804 € 2,16

b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)
CE 07020804 € 7,53

c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)
CE 07020804 € 7,53

d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)

CE 07020804	€ 14,00
<hr/>	
6. Desporto Educativo/Escolar Público - Espaço B ou C*	
a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	
CE 07020804	€ 1,07
<hr/>	
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	
CE 07020804	€ 3,23
<hr/>	
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	
CE 07020804	€ 3,23
<hr/>	
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	
CE 07020804	€ 7,53
<hr/>	
7. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço A*	
a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	
CE 07020804	€ 6,46
<hr/>	
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	
CE 07020804	€ 12,92
<hr/>	
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	
CE 07020804	€ 12,92
<hr/>	
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	
CE 07020804	€ 25,83
<hr/>	
8. Desporto Educativo/Escolar Particular e Cooperativo - Espaço B ou C*	
a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	
CE 07020804	€ 3,23
<hr/>	

b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 6,46
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	CE 07020804	€ 6,46
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 12,92

9. Desporto de Recreação - Espaço A*

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	CE 07020804	€ 14,00
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 29,07
c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	CE 07020804	€ 29,07
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 57,05

10. Desporto de Recreação - Espaço B ou C*

a) Actividades a desenvolver durante o período diurno, de segunda a sexta (d)	CE 07020804	€ 7,53
b) Actividades a desenvolver durante o período diurno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 14,00

c) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, de segunda a sexta(d)	CE 07020804	€ 14,00
d) Actividades a desenvolver durante o período nocturno, aos sábados, domingos e feriados (d)	CE 07020804	€ 29,07

* uma hora de ocupação

B - ACTIVIDADES PONTUAIS

Para a realização de actividades pontuais, as taxas definidas no ponto A sofrem um agravamento de 25%.

Observações:

1 - Os espaços de jogo estão definidos do seguinte modo:

Espaço A - Campo de futebol de 11 ou de rãguebi, dimensões máximas.

Espaço B - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo sul)

Espaço C - Compreendido entre a linha do meio campo do futebol de 11 e linha de bola morta do campo de rãguebi (topo norte)

2 - Em casos devidamente fundamentados, a ocupação poderá exceder o período regulamentar em 30 minutos, sofrendo um agravamento de 50%

CAPÍTULO XXII BIBLIOTECA MUNICIPAL

Art. 74º Emissão da 2ª e outras vias do cartão de leitor (e)	CE 04012399	€ 2,00
--	-------------	--------

Art. 74º Fotocópias e impressões - por cada

a) A4 Preto e branco (a)	CE 070299	€ 0,15
b) A4 Cor (a)	CE 070299	€ 0,75
c) A3 Preto e branco (a)	CE 070299	€ 0,25
d) A3 Cor (a)	CE 070299	€ 1,25